

R. em 13/01/22  
Jonathan do Nascimento  
Procurador Jurídico  
Matrícula: 1714



Estado de Pernambuco - Brasil

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUPARETAMA**

**CASA "JOSÉ PERAZZO LEITE" EM RESPEITO AO POVO**

**Decreto Legislativo Nº 01/2022.**

*EMENTA - Regulamenta os vencimentos do Gerente de Previdência do Fundo Municipal de Previdência de Tuparetama (FUNPRETU), Símbolo FPS-1, bem como do Assistente Administrativo Financeiro, Alterando-se o Anexo Único da Lei Municipal nº 247/2007 e Revoga a Lei Municipal nº 274/2009.*

A Câmara Municipal de Vereadores de Tuparetama aprovou e será sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º.** As remunerações do Gerente de Previdência, Símbolo FPS-1, bem como do Assistente Administrativo Financeiro, criados pela Lei Municipal 247/2007, serão fixadas, em parcela única, sem acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, para o período a iniciar-se em 01 de janeiro de 2022, os quais reger-se-ão pelo estatuído na presente Lei e dispositivos legais pertinentes.

**Art. 2º.** A remuneração do Gerente de Previdência, Símbolo FPS-1, será assegurada pela Lei Orçamentária Municipal sendo, a partir de 01 de janeiro de 2022 equiparada à remuneração bruta de um secretário municipal.

**§ 1º** Em razão do estabelecido no *caput* deste artigo, o valor fixado para o vencimento do Gerente de Previdência, Símbolo FPS-1, a partir de 01 de janeiro de 2022 corresponderá a R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

**§ 2º** Sobre os vencimentos incidirão os reajustes concedidos aos Secretários Municipais a cada período correspondente, fixados pela Câmara Municipal de Vereadores.

Rua Monsenhor Rabêlo S/N – CENTRO – TUPARETAMA – PE – CEP: 56.760-000

CNPJ 11.464.302/0001-37

E-mail: [camaratup@yahoo.com.br](mailto:camaratup@yahoo.com.br) - Fone/Fax 3828-1148

**Art. 3º.** O cargo de Assistente Administrativo Financeiro, será remunerado e seus vencimentos corresponderão a 60% (sessenta por cento) do total da remuneração do Gerente de Previdência, Símbolo FPS-1.

**§ 1º** Em razão do estabelecido no *caput* deste artigo, o valor fixado para o vencimento do Assistente Administrativo Financeiro a partir de 01 de janeiro de 2022 corresponderá a R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

**§ 2º** Os vencimentos serão reajustados, automaticamente, a cada período de reajuste concedido ao Gerente de Previdência, os quais deverão representar, sempre, o percentual estipulado no *caput*.

**§ 3º** - O servidor que trabalhou por igual período ou superior a dez anos na função de Assistente Administrativo Financeiro será contemplado com a estabilidade financeira com os valores do salário atribuído ao cargo de Assistente Administrativo Financeiro.

**Art. 4º.** Ficam alterados os itens 1.5 e 2.4 do Anexo Único da Lei 247 de 04 de julho de 2007, devendo representar os novos valores instituídos nessa lei, como padrão de referência.

**Art. 5º.** Revoga-se a Lei Municipal nº 274 de 05 de agosto de 2009.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Sala das Sessões, 12 de janeiro de 2022.

  
Arlã Markson Gomes de Souza  
Presidente

Vanda Lúcia Cavalcante Silvestre  
Vice-presidente

Maria Luciana Lima Pessoa  
1ª Secretária

  
Antonio Valmir Batista Tunú  
2º Secretário

Rua Monsenhor Rabêlo S/N – CENTRO – TUPARETAMA – PE – CEP: 56.760-000

CNPJ 11.464.302/0001-37

E-mail: [camaratup@yahoo.com.br](mailto:camaratup@yahoo.com.br) - Fone/Fax: 3828-1148



## CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

CNPJ 11.464.302/0001-37

*Emenda Aditiva ao artigo 3º do Projeto de Lei Nº 01/2022*

*Ementa: Regulamenta os vencimentos do Gerente de Previdência do Fundo Municipal de Previdência de Tuparetama (FUNPRETU), Símbolo FPS 1, bem como do assistente Administrativo Financeiro, Alterando-se o Anexo único da Lei Municipal nº 247/2007 e Revoga a Lei Municipal nº 247/2009..*

*Danilo Augusto Oliveira Pereira Nunes e demais vereadores, utilizando os termos do Regimento Interno desta Casa e da Lei Orgânica do Município, apresenta a seguinte Emenda à referida matéria:*

*Art. 3º - O cargo de Assistente Administrativo Financeiro...*

*§3º - O servidor que trabalhou por igual período ou superior a 10 anos na função de Assistente Administrativo Financeiro será contemplado com a estabilidade financeira com os valores do salário atribuído ao cargo de Assistente administrativo Financeiro*

*Sala das Sessões, 11 de Janeiro de 2021.*

*Danilo Augusto Oliveira Pereira Nunes*  
Vereador

*Demais Vereadores;*

*Recebido  
11/01/2022  
Nunes de P*